



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 546, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Altera a redação do § 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 355, de 23 de março de 2011, que “institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 355, de 23 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

§ 1º

§ 2º Ficam reduzidas a 0 (zero) todos os custos referentes às taxas municipais, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às vistorias e inspeções ambientais e sanitárias, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de março de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal